

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES
COM PARTES RELACIONADAS**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS – S.A - CEASAMINAS**



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



CEASAMINAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da EMPRESA subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 28 de março de 2019

IDENTIFICAÇÃO GERAL

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Minas Gerais S.A

CNPJ 17.504.325/0001-04. NIRE 313.000.458-54

Sede: Contagem/MG

Tipo de estatal: Empresa Pública, sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União

Acionista controlador: União por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Tipo societário: Sociedade anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional

Setor de atuação: abastecimento

Diretor responsável pela Política: Guilherme Caldeira Brant

Auditor Interno: Marcus Vinicius Carneiro

Telefone: 31 3399-2079

E-mail: marcus.carneiro@ceasaminas.com.br

Audidores Independentes atuais da empresa:

Audimec – Auditores Independentes S/S

Telefone: 81 99247-7297

Rod.BR-040, S/N, Km 688 – Bairro Guanabara – CEP: 32145-900 – Contagem/MG
Caixa Postal 1211
Tel: (31) 3399-2050 – Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br



E-mail: rafael@audimec.com.br

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas:

Thiago Longo Menezes - CPF: 858.994.371-20

Guilherme Caldeira Brant - CPF: 030.585.546-80

Genilson Antônio Secchi Ávila - CPF: 474.621.080-20

José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87

Luis Eduardo Pacific Rangel - CPF: 783.696.061-72

Cláudio Luís Gomes de Oliveira - CPF: 506.159.556-49

Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa:

Guilherme Caldeira Brant

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 030.585.546-80

Marcelo Lana Franco

Cargo: Diretor Técnico Operacional

CPF: 768.809.236-15

Juliano Maquiaveli Cardoso

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

CPF: 774.611.776-72

Data de divulgação: 28/03/2019

Rod.BR-040, S/N, Km 688 – Bairro Guanabara – CEP: 32145-900 – Contagem/MG
Caixa Postal 1211
Tel: (31) 3399-2050 – Fax: (31) 3399-2071
www.ceasaminas.com.br



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

SUMÁRIO

I - Objetivo	5
II - Abrangência	5
III - Embasamento legal	5
IV - Princípios	5
V - Definições	6
VI - Diretrizes	8
VII - Vedações	9
VIII - Divulgação e transparência	10
IX - Implementação, acompanhamento e revisão	10

I – Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, entendidos como partes interessadas na Empresa (*Stakeholders*).

II – Abrangência

Esta Política orienta todas as unidades da Empresa, sua matriz, seus demais entrepostos, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item IV do presente documento.

III – Embasamento legal

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

IV - Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Entidade têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

V – Definições

- a) **Partes Relacionadas:** grupos e indivíduos ligados aos públicos estratégicos da CeasaMinas, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, a saber:
 - Cidadãos;
 - União;
 - Colaboradores da Empresa (empregados públicos, terceirizados, estagiários. etc.) e seus familiares;
 - Os 5 Entrepósitos do Interior
 - Conselho de Administração da CeasaMinas;
 - Conselho Fiscal da CeasaMinas;
 - Diretoria Executiva da CeasaMinas;
 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estaduais e nacional;
 - Órgãos de controle do Estado;
 - Beneficiários de programas e ações da Empresa;
 - Fornecedores de serviços ou produtos para a CeasaMinas;
 - Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CeasaMinas;
 - Imprensa;
 - Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CeasaMinas;
 - Comunidade acadêmica;
 - Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CeasaMinas;

- Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da CeasaMinas, bem como de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Empresa são considerados partes relacionadas à CeasaMinas.

b) – Transações com as partes relacionadas: Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas da CeasaMinas interações, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes. A empresa deverá empreender esforços para dar maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

c) - Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

d) – Conflito de interesses: Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira, imprópria, o desempenho da função pública.

O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito da CeasaMinas, sendo que as situações que configuram tal situação se aplicam aos administradores, membros dos Conselhos e empregados da Empresa, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Empresa, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Empresa;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Empresa ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento, pela Comissão de Ética da Empresa ou pela Comissão de Ética Pública;
- Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;
- No período de um ano, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do empregado, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Comissão de Ética da Empresa:
 - Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
 - Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado da Empresa;
 - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

VI – Diretrizes

O relacionamento da CeasaMinas com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu Plano de Negócios e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;
- Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da CeasaMinas, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;
- Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da CeasaMinas;

- Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Empresa, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;
- Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;
- Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas e
- Estimular os principais públicos de interesse da Empresa a conduzirem, de forma participativa, seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

• **VII – Vedações**

A CeasaMinas não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:

- Utilizar informações privilegiadas da Empresa para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
- Divulgar informações, atos, eventos, etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações.
- Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Empresa ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº. 7.203/2010;
- Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;
- Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
- Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
- Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Empresa;
- Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a CeasaMinas;

- Incurrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, estabelecidas no item VII desta Política.

VIII – Divulgação e transparência

A Empresa divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação em seus canais oficiais, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/11), da Lei das Estatais (Lei nº. 13.303/16) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº. 12.846/2013), e as determinações de seus normativos internos, principalmente a Política de Divulgação de Informações.

A CeasaMinas dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

IX – Implementação, acompanhamento e revisão

É competência de cada área da CeasaMinas, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

A Diretoria de Administração e Finanças é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Empresa. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CeasaMinas nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.